



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.341, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 e disciplina o regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres e define a escala de revezamento semanal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o que está previsto no Código de Posturas (Lei nº 03/1970), Leis nº 1.365/2011 e nº 1.458/2013.

DECRETA:

Art. 1º As farmácias e estabelecimentos congêneres regularmente em funcionamento, situadas no perímetro urbano do distrito sede do Município de Capanema, poderão participar do regime de plantão e da escala de revezamento semanal de que trata este Decreto.

Art. 2º O regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres compreende os horários de funcionamento exclusivos de uma única farmácia, nos seguintes dias e horários:

- I - sábados, a partir das 12h00min até às 23h59min;
- II - domingos e feriados, a partir das 00h00min até às 23h59min;
- III - dias úteis:
 - a) a partir das 00h00min até às 7h30min;
 - b) a partir das 19h00min até às 23h59min.

§ 1º A farmácia ou estabelecimento congênere de plantão manterá o estabelecimento comercial aberto ao público consumidor todos os dias durante a semana que estiver de plantão, nos seguintes horários:

- I - das 7h30min às 11h59min, obrigatoriamente;
- II - das 12h00min às 12h59min, facultativamente;
- III - das 13h00min às 22h00min, obrigatoriamente.
- IV - demais horários, facultativamente.

§ 2º Nos horários indicados nos incisos II e IV do § 1º deste artigo, em que o estabelecimento comercial que esteja de plantão pode manter as portas fechadas, deverá disponibilizar um número de telefone, afixado ostensivamente em frente ao estabelecimento, para atendimento aos consumidores.

§ 3º Será permitido o atendimento dos consumidores pela farmácia ou estabelecimento congênere de plantão, após às 22h00min e até às 7h30min do dia seguinte, somente sob prescrição médica ou situações urgentes.



Município de Capanema - PR

Art. 3º As farmácias e estabelecimentos congêneres que aderirem ao regime de Plantão de que trata este Decreto, obedecerão ao revezamento semanal de atendimento ao público, conforme tabela anexa, iniciando sempre às 12h00min de sábado até às 11h59min do sábado seguinte.

§ 1º Para o início do regime de plantão será obedecida à escala de revezamento estipulada pelo Departamento da Receita Municipal, que integra este Decreto, observando-se a sequência da ordem da escala de revezamento do regime de plantão do exercício anterior.

§ 2º As farmácias que vierem a se instalar no Município de Capanema no decorrer de um exercício financeiro serão incluídas no final do primeiro rodízio da escala de revezamento do regime de plantão do exercício seguinte.

§ 3º Não é permitida a transferência do Plantão de uma farmácia para outra, salvo por motivo de força maior e com prévia autorização do Departamento da Receita Municipal.

§ 4º É obrigatória a permanência de um farmacêutico Técnico Responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácias do Estado do Paraná, durante o horário de funcionamento do estabelecimento no regime de plantão.

Art. 4º Durante os dias que não estejam de plantão, as farmácias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar no horário comercial vigente para o comércio em geral, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2013.

Parágrafo único. As farmácias e estabelecimentos congêneres, que não estejam de plantão, possuirão um prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o encerramento do horário comercial vigente, para finalizar eventuais atendimentos e fechar o estabelecimento.

Art. 5º Ficam todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, integrantes do regime de plantão, obrigados a manter uma placa com a identificação da farmácia ou estabelecimento congêneres que estiver de plantão.

§ 1º A placa a que se refere o caput deste artigo deve conter o nome, bairro, endereço e telefone da farmácia ou estabelecimento congêneres que estiver de plantão, durante toda a escala de revezamento.

§ 2º Cada farmácia ou estabelecimento congêneres será responsável por confeccionar as placas individualizadas referentes ao seu estabelecimento e distribuí-las para as demais farmácias, estabelecimentos congêneres, Hospital Sudoeste, clínicas de saúde e UBS.

Art. 6º As farmácias e estabelecimentos congêneres, participantes do regime de plantão de que trata este Decreto, nos horários em que os respectivos estabelecimentos estiverem fechados, deverão afixar a placa a que se refere o art. 5º, relativa ao estabelecimento que estiver de plantão, de forma ostensiva, na porta ou outro local que permita a fácil visualização pelos consumidores, inclusive de dentro dos seus veículos.

§ 1º O Hospital Sudoeste, as clínicas de saúde privadas e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), também manterão a placa, com a identificação da farmácia ou estabelecimento congêneres que estiver de plantão, de forma ostensiva e que permita a fácil visualização pelos consumidores.



Município de Capanema - PR

§ 2º A escala de revezamento de plantões será, também, disponibilizada no Portal Eletrônico do Município, em local de fácil visualização e acesso.

Art. 7º Aos infratores do presente Decreto será aplicada a multa prevista no art. 244, da Lei nº 3/1970 (Código de Posturas), alterada pela Lei nº 1.365/2011, respeitando-se os procedimentos fiscalizatórios do Departamento da Receita Municipal e legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 4 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO AO DECRETO Nº 7.341/2024

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS
ESCALA DE REVEZAMENTO DE 2024

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
06/01/24 a 13/01/24	SÃO FRANCISCO II	06/07/24 a 13/07/24	SANTA CRUZ
13/01/24 a 20/01/24	BRAVA	13/07/24 a 20/07/24	CAPANEMA
20/01/24 a 27/01/24	ULTRA DESCONTÃO	20/07/24 a 27/07/24	BOM JESUS
27/01/24 a 03/02/24	CAPANEMA	27/07/24 a 03/08/24	SÃO LUCAS
03/02/24 a 10/02/24	BOM JESUS	03/08/24 a 10/08/24	MAX FARMA
10/02/24 a 17/02/24	SÃO LUCAS	10/08/24 a 17/08/24	MEDICINAL
17/02/24 a 24/02/24	MAX FARMA	17/08/24 a 24/08/24	SÃO JOSÉ
24/02/24 a 02/03/24	MEDICINAL	24/08/24 a 31/08/24	SÃO FRANCISCO
02/03/24 a 09/03/24	SÃO JOSÉ	31/08/24 a 07/09/24	SÃO CRISTÓVÃO
09/03/24 a 16/03/24	SÃO FRANCISCO	07/09/24 a 14/09/24	SÃO FRANCISCO II
16/03/24 a 23/03/24	SÃO CRISTÓVÃO	14/09/24 a 21/09/24	BRAVA
23/03/24 a 30/03/24	SÃO FRANCISCO II	21/09/24 a 28/09/24	ULTRA DESCONTÃO
30/03/24 a 06/04/24	BRAVA	28/09/24 a 05/10/24	SANTA CRUZ
06/04/24 a 13/04/24	ULTRA DESCONTÃO	05/10/24 a 12/10/24	CAPANEMA
13/04/24 a 20/04/24	SANTA CRUZ	12/10/24 a 19/10/24	BOM JESUS
20/04/24 a 27/04/24	CAPANEMA	19/10/24 a 26/10/24	SÃO LUCAS
27/04/24 a 04/05/24	BOM JESUS	26/10/24 a 02/11/24	MAX FARMA
04/05/24 a 11/05/24	SÃO LUCAS	02/11/24 a 09/11/24	MEDICINAL
11/05/24 a 18/05/24	MAX FARMA	09/11/24 a 16/11/24	SÃO JOSÉ
18/05/24 a 25/05/24	MEDICINAL	16/11/24 a 23/11/24	SÃO FRANCISCO
25/05/24 a 01/06/24	SÃO JOSÉ	23/11/24 a 30/11/24	SÃO CRISTÓVÃO
01/06/24 a 08/06/24	SÃO FRANCISCO	30/11/24 a 07/12/24	SÃO FRANCISCO II
08/06/24 a 15/06/24	SÃO CRISTÓVÃO	07/12/24 a 14/12/24	BRAVA
15/06/24 a 22/06/24	SÃO FRANCISCO II	14/12/24 a 21/12/24	ULTRA DESCONTÃO
22/06/24 a 29/06/24	BRAVA	21/12/24 a 28/12/24	SANTA CRUZ
29/06/24 a 06/07/23	ULTRA DESCONTÃO	28/12/24 a 04/01/25	CAPANEMA

Publicado no DIOEM na data 05/01/24, Edição 1351, Página(s) 2 a 3.